



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0003136/2023-15**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0003136/2023-15	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAÍ
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: AUGUSTA APARECIDA ORSINI QUEIROZ E OUTROS		CPF/CNPJ: 059.238.698-88
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO,nº. 224 - SALA 14 C		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-034
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: AUGUSTA APARECIDA ORSINI QUEIROZ E OUTROS		CPF/CNPJ: 059.238.698-88
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO,nº. 224 - SALA 14 C		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-034
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Catingueiro, Matadouro, Engenho, Verde Prado ou Água Quente lugar Tapiocanga		Área Total (ha): 1.856,4856
Registro nº. 36.132, 36.133, 36.134, 36.135, 36.136, 36.137, 36.138, 36.139 e 36.515		Município/UF: UNAÍ-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-2FE6.C516.E75E.493A.92BE.70D5.5DF1.FE5F		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,0732	ha

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desassoreamento do barramento	0,0732

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0732	Outro		0,0732
Total:	0,0732		Total:	0,0732

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Vanessa Marques Carvalho - MASP: 1.116.637-8

Data da Vistoria: 02/05/2021

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/05/2023  Validade: 3 (três) anos	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
--	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	SIRGAS 2000	23K	272.505	8.181.101

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

**1** - Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

**2** - Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 25/05/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66581600** e o código CRC **4861FEA8**.